



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 033 /2007-MP/PA

Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** e a Empresa **OK RENT A CAR S/S LTDA.** para prestação de serviços de locação de veículos, objeto do Pregão Presencial 010/2007-MP/PA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.054.960/0001-58, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua João Diogo n.º 100, Bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, nesta capital, neste ato representada pelo Exmº Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 055.383.782-68 e CI 060- MP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **OK RENT A CAR S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03912497/0001-02, com sede na Avenida Dr. Freitas, n.º 721, Sacramento, CEP: 66.120-680, Belém-PA, neste ato representada pela Sra. **CARIN WENDRA CARDOSO COSTA**, brasileira, solteira, portadora do Rg n.º 3716342 - SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 528.783.682-15, residente e domiciliada, na Rua Alacid Nunes, n.º 10, Castanheira, CEP: 66.645-160, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do resultado da licitação - **Pregão Presencial n.º 010/2007**, processo administrativo n.º 002/2007-SGMP instaurado para a Contratação de empresa para Locação mensal de veículos (Itens 01 e 02) e formação do Registro de Preços para Locação eventual de veículos (Itens 03, 04, 05 e 06), regido pela Lei federal n.º 10.520/2002, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e pelo Decreto 3.931/91 (Itens 03, 04, 05 e 06), assim como pelas condições do edital, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, nas quais as partes subordinam irrestritamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em locação de veículos, discriminados no **Item 02** do Anexo I com as seguintes características: veículo de passageiros marca GM, modelo Astra, sem motorista e sem combustível, tipo executivo, com película, com ar condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica, a gasolina, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, cor (azul escuro, cinza escuro ou preto), com no máximo 02 anos de fabricação 120 km de franquia de conformidade com a proposta comercial de titularidade da Contratada constante do Processo administrativo n.º 002/2007-SGMP que fazem partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição:
- 1.2. Todos os veículos deverão ser licenciados no Estado do Pará e deverão ser segurados de forma total, correndo a **franquia** por conta do **Órgão Contratante**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

- 3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei federal n.º 10.520/2002, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e pelo Decreto 3.931/91 (Itens 03, 04, 05 e 06), e às condições do edital e às cláusulas expressas neste CONTRATO
- 3.2. Os casos omissos que se tomarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho exarado pela autoridade da Pasta Contratante.
- 3.3. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e alterações posteriores - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 4.1. Integram este Contrato o Edital e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA e a documentação de habilitação, cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:
- 4.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.
- 4.3. Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.
- 4.4. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no item 4.1 desta Cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.
- 4.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
 - 5.1.1. Entregar os veículos nas condições estabelecidas e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do CONTRATO e/ou vigência desse Contrato, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Contratante;
 - 5.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica e manutenção.
 - 5.1.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
 - 5.1.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
 - 5.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

necessárias na ordem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

- 5.1.6. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste contrato;
 - 5.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
 - 5.1.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
 - 5.1.9. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
 - 5.1.10. Garantir a qualidade dos serviços/veículos ofertados durante o prazo de vigência da ata/contrato;
 - 5.1.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 5.1.12. Substituir imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, o veículo recusado pela Contratante, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.2. O seguro do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, sendo que a franquia ficará por conta da contratante, aplicada de forma reduzida não podendo ser superior a 2% do valor do veículo, caso haja diferença no valor da franquia esta ficará sem ônus para a Administração Pública.
- 5.3. A contratada deverá apresentar SEGURO ou COBERTURA PRÓPRIA dos veículos locados, será por conta da locadora, inclusive cobertura de danos corporais e materiais causados a bens de terceiros, sendo que a franquia ficará a cargo do órgão contratante e aplicada de forma reduzida, não podendo ser superior a 2% (dois) por cento do valor do veículo conforme tabela (FIPE)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
 - 6.1.2. Fiscalizar a execução fiel dos compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta e condições contratuais.
 - 6.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente contrato;
 - 6.1.4. Utilizar os veículos em condições normais e adequadas.
 - 6.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 033 /2007-MP/PA

Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** e a Empresa **OK RENT A CAR S/S LTDA.** para prestação de serviços de locação de veículos, objeto do Pregão Presencial 010/2007-MP/PA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.054.960/0001-58, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua João Diogo n.º 100, Bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, nesta capital, neste ato representada pelo Exmº Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 055.383.782-68 e CI 060- MP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **OK RENT A CAR S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03912497/0001-02, com sede na Avenida Dr. Freitas, n.º 721, Sacramenta, CEP: 66.120-680, Belém-PA, neste ato representada pela Sra. **CARIN WENDRA CARDOSO COSTA**, brasileira, solteira, portadora do Rg n.º 3716342 - SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 528.783.682-15, residente e domiciliada, na Rua Alacid Nunes, n.º 10, Castanheira, CEP: 66.645-160, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do resultado da licitação - **Pregão Presencial n.º 010/2007**, processo administrativo n.º 002/2007-SGMP instaurado para a Contratação de empresa para Locação mensal de veículos (Itens 01 e 02) e formação do Registro de Preços para Locação eventual de veículos (Itens 03, 04, 05 e 06), regido pela Lei federal n.º 10.520/2002, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e pelo Decreto 3.931/91 (Itens 03, 04, 05 e 06), assim como pelas condições do edital, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, nas quais as partes subordinam irrestritamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em locação de veículos, discriminados no **Item 02** do Anexo I com as seguintes características: veículo de passageiros marca GM, modelo Astra, sem motorista e sem combustível, tipo executivo, com película, com ar condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica, a gasolina, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, cor (azul escuro, cinza escuro ou preto), com no máximo 02 anos de fabricação 120 km de franquia de conformidade com a proposta comercial de titularidade da Contratada constante do Processo administrativo n.º 002/2007-SGMP que fazem partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição;
- 1.2. Todos os veículos deverão ser licenciados no Estado do Pará e deverão ser segurados de forma total, correndo a **franquia** por conta do **Órgão Contratante**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO AS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

- 3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei federal n.º 10.520/2002, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e pelo Decreto 3.931/91 (Itens 03, 04, 05 e 06), e às condições do edital e às cláusulas expressas neste CONTRATO
- 3.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho exarado pela autoridade da Pasta Contratante.
- 3.3. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e alterações posteriores - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 4.1. Integram este Contrato o Edital e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA e a documentação de habilitação, cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:
- 4.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.
- 4.3. Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.
- 4.4. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no item 4.1 desta Cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.
- 4.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
 - 5.1.1. Entregar os veículos nas condições estabelecidas e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do CONTRATO e/ou vigência desse Contrato, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Contratante;
 - 5.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica e manutenção.
 - 5.1.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
 - 5.1.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
 - 5.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

necessárias na ordem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

- 5.1.6. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste contrato;
- 5.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 5.1.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 5.1.9. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- 5.1.10. Garantir a qualidade dos serviços/veículos ofertados durante o prazo de vigência da ata/contrato;
- 5.1.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.1.12. Substituir imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, o veículo recusado pela Contratante, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2. O seguro do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, sendo que a franquia ficará por conta da contratante, aplicada de forma reduzida não podendo ser superior a 2% do valor do veículo, caso haja diferença no valor da franquia esta ficará sem ônus para a Administração Pública.

5.3. A contratada deverá apresentar SEGURO ou COBERTURA PRÓPRIA dos veículos locados, será por conta da locadora, inclusive cobertura de danos corporais e materiais causados a bens de terceiros, sendo que a franquia ficará a cargo do órgão contratante e aplicada de forma reduzida, não podendo ser superior a 2% (dois) por cento do valor do veículo conforme tabela (FIPE)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- 6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 6.1.2. Fiscalizar a execução fiel dos compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta e condições contratuais.
- 6.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente contrato;
- 6.1.4. Utilizar os veículos em condições normais e adequadas.
- 6.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 6.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.1.7. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS LOCADOS

- 7.1. Os serviços locados objeto deste Contrato deverão ser entregues no prazo proposto, sob pena das sanções previstas em edital.
- 7.2. Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratada não puder fornecer o veículo requisitado, deverá comunicar o fato ao Ministério Público do Estado do Pará, por escrito, no prazo de 12 (doze) horas, a contar do acontecido.
- 7.3. Os veículos serão conferidos no momento da entrega, dando-se, provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.
- 7.4. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido em licitação ou que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas no Edital, será o Contratado obrigado a substituir imediatamente o veículo rejeitado, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.5. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.
- 7.6. Cada fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.7. O prazo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de até 6(seis) horas, contados do recebimento provisório.
- 7.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 7.9. As despesas relativas à entrega dos serviços/veículos correrão por conta exclusiva da detentora da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

- 8.1. A Contratada durante todo o período do Contrato deverá prestar assistência técnica dos veículos locados, promovendo por sua conta e responsabilidade ajustes e reparos que se fizerem necessários, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.2. O início do atendimento ao chamado para a prestação de assistência técnica e manutenção corretiva ou substituição dos veículos, deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

- 9.1. O valor deste contrato é de **R\$ 5.964,00 (cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais)**, referente à locação mensal de 03 veículos em conformidade com o resultado final do Certame, ao qual as partes se vinculam.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 10.1. Os pagamentos mensais, decorrentes do fornecimento do objeto deste instrumento, serão efetuados mediante crédito em conta corrente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

recebimento da nota fiscal, e, ainda, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

- 10.1.1. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) Fornecedora(s) Classificada(s), de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 10.2. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.
- 10.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a(s) Contratada(s) tome(m) as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 10.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la;
- 10.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 10.6. O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 10.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor Classificado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 10.8. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à(s) Contratada(s).
- 10.9. Fica estabelecido o percentual de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1. O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo, a critério da administração, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
- 12.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 12.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 12.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- I. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
 - II. cancelamento do preço registrado/Contrato;
 - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- 13.1.1. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão, a critério do Ministério Público do Estado do Pará ser aplicadas cumulativamente.
- 13.2. Por atraso injustificado na execução do contrato:
- I. a multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - II. rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,
 - III. cancelamento do preço registrado/Contrato.
- 13.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- I. Advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,
- 13.3.1. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;
- 13.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:
- I. Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos;
- 13.5. Caberá ao Ministério Público do Estado do Pará, na qualidade de Gestor da Ata de Registro de Preços, a seu juízo e, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas neste instrumento;
- 13.6. A fornecedora que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de cinco dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 13.7. Ao órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços caberá a aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e no edital de convocação.
- 13.8. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato;
- 13.9. Somente poderão as penalidades ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que requeridas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.
- 13.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral dos Fornecedores do Estado do Pará;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos art. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, nas conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízos às sanções previstas no edital e presente instrumento.
- 14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA, direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.
- 14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 14.4. O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.
- 14.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- 14.6. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.
- 15.2. O Contratado obriga-se a aceitar acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) em função do que trata o § 1º do art. 65, da Lei n.º 8666/93 e alterações, nas mesmas condições contratuais, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO

- 16.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

- Atividade: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas
- Elemento de Despesa: 3390-33
- Fonte: 01



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

17.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

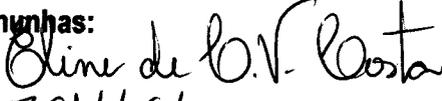
Belém, 25 de SETEMBRO de 2007.

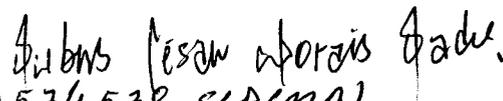
OK RENT A CAR S/S LTDA.
Carla Wendra Cardoso Costa
CPF: 528.783.682-15
Sócia Administradora

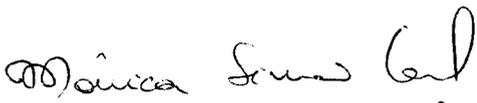

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


OK RENT A CAR S/S LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 
RG: 3614464

Nome: 
RG: 1574538 SSP(MA)


26.1935025 - SSP/PA 25612

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 164, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.
Dispõe sobre viagem para o Estado do Rio Grande do Sul, visando participar do Treinamento do Controle da Indicação Quantitativa de Mercadorias Pré-medidas, no período de 24 a 28/09/2007.
O DIRETOR-RESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMEP, no uso de suas atribuições que lhe conferem as portarias de nº 042/043/044, de 29 de janeiro de 2007, da lavra do Sr. Presidente do INMETRO c/c Decreto da Governadora do Estado do Pará, de 16 de janeiro de 2007, resolve:
Art. 1º - Designar os servidores, Srº Stelio Soares Tavares Filho, Chefe da Dipe e o Srº José Maria Monteiro Muribeca, Metrologista, para participar do Treinamento do Controle da Indicação Quantitativa de Mercadorias Pré-medidas, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 24 a 28/09/2007.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação.
Francisco Sávio Fernández Mileo
Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 009 DE 02 DE OUTUBRO DE 2007
Nome do servidor: VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA JUNIOR
Matrícula: nº 57188865-1 portador do CIC nº 352319392-34
Cargo: Assessor Superior I.
Valor do Suprimento: R\$ 501,90 (quinhentos e um reais e noventa centavos).
Dotação Orçamentária Elemento da Despesa Valor
390101.04.122.0125.4534 - 33.90.33 - R\$ 500,00
390101.04.122.0125.4534 - 33.90.47 - R\$ 1,90
Prazo para aplicação deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 15 dias, após o término da aplicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

RESUMO DE PORTARIAS DIÁRIAS
PORTARIA Nº 010/2007- SEIR de 04/09/07
SERVIDOR(ES)
Jesus Nazareno Miranda Pereira - ½ diária dia 21/09/2007 - Ident. Funcional nº 55588175/1
Jonatas Tavares de Souza - ½ diária dia 21/09/2007 - Ident. Funcional nº 5214424/1
Destino: Gen/parubá/Pa.
Objetivo: Visita técnica
PORTARIA Nº 012/2007-SEIR de 11/09/2007
SERVIDOR(ES): Marluce Silva Maués - Ident. Funcional nº 56.888.558/1
DIÁRIAS: 05 (cinco)
PERÍODO: 11 a 16/09/2007
DESTINO: Santarém/Pa.
Objetivo: Participação no Festival do Saire.
PORTARIA Nº 012/2007-SEIR de 11/09/2007
SERVIDOR(ES): Lindavieira Domingues da Costa Couto - Ident. Funcional nº 55.587.540/2
DIÁRIAS: 4,5 (quatro e meia)
PERÍODO: 12 a 16/09/2007
DESTINO: Santarém/Pa.
OBJETIVO: Participação no Festival do Saire.
PORTARIA Nº 013/2007-SEIR de 13/09/2007
SERVIDOR: Rolando Augusto Noronha Baptista - Ident. Funcional nº 80.846.321
DIÁRIAS: 01 (uma)
PERÍODO: 16/09/2007
DESTINO: Santarém/Pa.
Objetivo: Participação do Festival do Saire.
PORTARIA Nº 014/2007-SEIR de 13/09/2007
SR. JR. Jonatas Tavares de Souza - Ident. Funcional nº 5.214.424/1
DIÁRIAS: 01 (uma)
PERÍODO: 14 a 16/09/2007
DESTINO: Bragança/Pa.
OBJETIVO: Conduzir Assessores desta SEIR.
PORTARIA Nº 016/2007-SEIR de 17/09/2007
SERVIDOR: Marcus Vinícius Mendonça - Ident. Funcional nº 54.185.729
DIÁRIAS: 03 (três)
PERÍODO: 17 a 20/09/2007
DESTINO: Xinguara/Pa.
OBJETIVO: Participação no Encontro da Cooperativa de Produtores Rurais do Sul do Pará e Redenção/Pa.
PORTARIA Nº 018/2007-SEIR de 17/09/2007
SERVIDOR: Denivaldo Dias Pinheiro - Ident. Funcional nº 5.851.513/2
DIÁRIAS: 1/2 (meia) Complementar
PERÍODO: 17 a 21/09/2007
DESTINO: Brasília/DF
OBJETIVO: Participar da finalização do Plano Marajó

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 028 DE 01 DE OUTUBRO DE 2007
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR, os servidores AMANDA MORAIS BARROSO, matrícula nº 54193993/2, ocupante do cargo Gerente de Desenvolvimento de Pessoas e MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 13307/2, ocupante do cargo Gerente de Operação de Pessoas, como suplente, para Agente de Desenvolvimento e Capacitação-ADC que irão intermediar as comunicações entre o ÓRGÃO de origem e a Escola de Governo.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA, 01/10/07
PORTARIA Nº 025 DE OUTUBRO DE 2007.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR, o Secretário Adjunto CONTATINO PEDRO ALCANTARA NETO, matrícula 65588234/2, para responder pela Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura, durante a ausência do titular no período de 30/09 a 06/10/07.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

EXTRATO DE CONVÊNIO
Nº do Convênio: 045/2007
Partes: SETER X FUNPEA X UFPA
Objeto: Promover transferência de tecnologia social através da incubação de empreendimentos solidários visando a geração de trabalho e renda, a inclusão social e a promoção de desenvolvimento justo e solidário na microrregião de Santarém-Pará.
Vigência: 31/08/2007 a 31/10/2008
Valor: R\$ 1.478.992,00
Dotação Orçamentária: 23.101.11.334.1102.1339-335041
Fonte de Recurso: 059
Foro: Belém
Data da Assinatura: 31/08/2007
Ordenador Responsável: Ivanise Coelho Gasparim
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Carlos Albino Figueiredo Magalhães
Endereço das Partes: Av. presidente Tancredo Neves, nº 2501 - Bairro Montese

EXTRATO DE CONVÊNIO
Nº do Convênio: 044/2007
Partes: SETER X UFPA X FADESP
Objeto: Promover transferência de tecnologia social através da incubação de empreendimentos solidários visando a geração de trabalho e renda, a inclusão social e a promoção do desenvolvimento justo e solidário no Pará.
Vigência: 31/08/2007 a 31/10/2008
Valor: R\$ 2.527.053,74
Dotação Orçamentária: 23.101.11.334.1102.1339-335041
Fonte de Recurso: 059
Foro: Belém
Data da Assinatura: 31/08/2007
Ordenador Responsável: Ivanise Coelho Gasparim
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: João Farias Guerreiro
Endereço das Partes: Rua Augusto Corrêa, s/n - Campus Universitário do Guamá

EXTRATO DE CONVÊNIO
Nº do Convênio: 043/2007
Partes: SETER X UFPA X FADESP
Objeto: Contribuir para o resgate social de trabalhadores à margem do processo produtivo; com formação/capacitação de trabalhadores; fortalecer e apoiar políticas públicas voltadas para geração de trabalho, emprego e renda.
Vigência: 31/08/2007 a 30/09/2008
Valor: R\$ 885.549,74
Dotação Orçamentária: 23.101.11.334.1102.1339-335041
Fonte de Recurso: 059
Foro: Belém
Data da Assinatura: 31/08/2007
Ordenador Responsável: Ivanise Coelho Gasparim
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: João Farias Guerreiro
Endereço das Partes: Rua Augusto Corrêa, s/n - Campus Universitário do Guamá

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA: DOE Nº 31.013, DE 25/09/2007
Onde se lê: R\$ 1.959,18 (um mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e deztoito centavos), leia-se: R\$ 1.959,24 (um mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e vinte e quatro centavos).
EXTRATO DE CONTRATO
Nº do Contrato: 02/2007
Modalidade de Licitação: Dispensa nº 01/2007

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e Hewlett-Packard Brasil Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de suporte e manutenção de hardware ao servidor Hewlett-Packard ML350, número de série COOPK8C34.
Vigência: 21/09/2007 a 20/09/2008
Valor Global: R\$ 1.959,24 (um mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e vinte e quatro centavos)
Dotação Orçamentária: 37101.01.122.0125.4534.0000-001-33903900
Fonte de Recurso: Tesouro Estadual
Foro: Belém-PA
Data da Assinatura: 21 de setembro de 2007
Ordenador Responsável: Antônio Maria Figueiras Cavalcante - Procurador Geral de Contas
Endereço do Contratado e CEP: Av. Tamboré, 74, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.460-000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial nº 015/2007-MP/PA.
Objeto: Aquisição de Mobiliário complementares, com Assistência Técnica Durante o Período de Garantia.
Abertura: 18-10-2007, Horário: 10:00h;
Edital: Rua João Diogo nº 100 - 1º andar, de segunda a sexta-feira das 8:00 as 14:00h; Disponível no endereço eletrônico www.mp.pa.gov.br
Belém, 03.10.2007.
Eliane Cristina Pinheiro Tavares
Pregoeira

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Partes: Ministério Público do Estado e a empresa M. D. Norte Ltda - EPP (Comercial e Rep. Rodrigues).
Objeto: Aquisição de perianais, decorrente do Convita 016/2007-MP/PA.
Nº Nota de Empenho: 2007NE04699
Dotação Orçamentária: UO: 12101. Programa de Trabalho: 0312201254534. Fonte 001. Elemento da Despesa: 4490-52.
Valor: R\$ 9.277,75 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).
Data da Assinatura: 25/09/2007
Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha

EXTRATO DE CONTRATO
Nº do Contrato: 033/2007-MP/PA.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial 010/2007-MP/PA
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Ok Rent a Car S/S Ltda
Objeto: Locação de 03 veículos, tipo executivo, com 120 km diários de franquia.
Vigência: 28/09/2007 a 25/09/2008
Valor: R\$5.964,00 (cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais) total mensal.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.4534, Elemento de Despesa: 3390-33.
Fonte de Recursos: 01
Foro: Belém
Data da Assinatura: 25/09/2007
Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.
Endereço do Contratado: Avenida Dr. Freitas nº 721, Sacramento, Belém, Pará, CEP: 66.120-880.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº do Contrato: 030/2004-MP/PA
Objeto do Contrato: Locação de imóvel no Distrito de Icoaraci
Valor do Contrato Original: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensal
Modalidade de Licitação: Dispensa Art. 24 X
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Sr. Francisco Jadir de Souza Campos
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo de vigência e reajuste de valor.
Valor: R\$ 1.998,98 (um mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos) mensal
Data da Assinatura: 01/10/2007
Vigência do Aditamento: 01/10/2007 a 30/11/2007
Dotação Orçamentária: -
Fonte de Recurso: -
Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha
Aditivos Anteriores: 1º TA (DOE 7/10/05) - Prorrogação de prazo de vigência e reajuste de valor (R\$1.848,76), 2º TA (DOE 06/10/2006) Prorrogação de prazo de vigência e reajuste de valor (R\$1.900,36)
Endereço do Contratado: Avenida José Bonifácio 1977, apto 201, Bloco B, Belém, Pará
Data de Publicação: 03/10/2007

ÓRGÃOS

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA
Portaria nº 162/2007-IAP, de 01/10/2007 - REVOGAR
Servidor: SALOMÃO RIBEIRO FILHO